



PROCESSO Nº 755/05

PROTOCOLO Nº 5.673.315-9

PARECER Nº 513/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE UNILAGOS

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer nº 1076/02-CEE.

RELATORAS: TERESA JUSSARA LUPORINI e SOLANGE YARA SCHMIDT
MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício nº 515/05-CES/GAB/SETI de 06 de julho de 2005, o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho expediente da Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – UNILAGOS, do Município de Mangueirinha, que solicita alteração do Parecer nº 1076/02-CEE.

1.2 A Direção da UNILAGOS apresenta justificativa na folha 5 descrita a seguir:

“(…) em análise do parecer 190/05 do CEE, que aprovou a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração desta Instituição de Ensino constatou o registro de uma carga horária de 3.420 h/a, conforme item 1.3 do histórico do parecer, esse número de carga horária nos chamou a atenção onde fomos averiguar a Proposta Pedagógica e o Parecer 1.076/02 que aprovou a Proposta Pedagógica encaminhada ao CEE em 2002, que atualmente está sendo aplicada no desenvolvimento do curso, onde constatamos o que relatamos a seguir:
Em 2002 através do ofício nº 553/02 de 24/09/02 assinado pelo Prefeito Municipal de Mangueirinha, foi encaminhado a Proposta Pedagógica do Curso de Bacharelado em Administração, propondo 80 vagas para uma carga horária de 3.420 h/a, com módulo de 40 semanas. O perito que fez verificação “in loco” propôs algumas mudanças necessárias, outras recomendáveis. Atendendo as orientações do perito foi encaminhado novo pedido ao CEE por meio do ofício nº 602/02 EDUC de 24/10/02, o qual consta no parecer 1076/02, alterando o curso para Bacharelado em Administração com Ênfase em Negócios Agroindustriais e



PROCESSO N° 755/05

Cooperativismo, onde foi proposto um quadro curricular com uma carga horária de 3.124 h/a com módulo de 36 semanas.

Esta Instituição de Ensino recebeu o parecer 1.076/02, mas não recebeu cópia das Propostas enviadas. Iniciamos o curso com o Quadro Curricular proposto na alteração, não observando o quadro curricular anexo do parecer que estava aprovado, com módulo de 40 semanas, isso veio à tona na adequação da Proposta curricular aprovada no ano de 2005, conforme acima citado.

Com exposição desses fatores solicitamos à Câmara de Ensino Superior reconsideração do Parecer 1076/02 de 07/11/02, para não acarretar problemas de carga horária dos acadêmicos que estudam desde 2002 (sic) com o quadro curricular com módulo de 36 semanas e carga horária de 3.124 h/a conforme quadro curricular em anexo.

Pedimos a compreensão desta Câmara de Ensino Superior na análise e parecer que não haja prejuízo ao acadêmico, pois, entendemos que se tivermos que seguir o quadro curricular aprovado como anexo do parecer 1.076/02 não haverá integralização da carga horária do curso.”

1.3 O Parecer n° 1076/02 de 07 de novembro de 2002, favorável à autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração com ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo, registra no item 1 (histórico) o recebimento do ofício n° 602/02 de 24 de outubro de 2002 (citado na justificativa da IES) pelo qual foi encaminhada nova proposta pedagógica do Curso Bacharelado em Administração com ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo, com carga horária de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas/aula, conforme sugestão da Comissão Verificadora.

2. No Mérito

2.1 Reanalizando o Processo n° 1652/02 que originou o Parecer n° 1076/02-CEE constata-se que este Conselho aprovou a alteração da nomenclatura do curso de Administração para **Administração com ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo** deixando, no entanto, de considerar a nova proposta elaborada à época, conforme sugestão da Comissão Verificadora para a redução do módulo de 40 para 36 semanas e, conseqüentemente, a redução da carga horária de 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) horas/aula para 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas/aula como segue:



PROCESSO Nº 755/05

II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos pela alteração do Parecer nº 1076/02-CEE, de 07 de novembro de 2002, referente ao Curso de Graduação em Administração – Bacharelado – com ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo ministrado na Faculdade UNILAGOS, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha - FESMAN. **Onde se lê:** carga horária total de **3420 h/a**, **leia-se:** carga horária total de **3.124 h/a**, reiterando os demais termos.

A matriz curricular constante deste Parecer, no item 2.1 substituirá o Anexo I do Parecer nº 1076/02.

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas e matriz curricular assim como ementários do presente projeto deverão ser incorporados ao regimento da Instituição.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à SETI para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.